



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

LEI N° 1159/2014

“Institui o Fundo Rotativo Municipal Agropecuário e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Rotativo Municipal Agropecuário

Art. 1º- Fica Instituído o Fundo Rotativo Municipal Agropecuário- FRMA, com o objetivo de implementar ações destinadas ao desenvolvimento agropecuário, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade dos equipamentos públicos de prestação de serviços agropecuários (maquinários agrícolas), de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população rural.

Art. 2º- Constituirão recursos do Fundo Rotativo Municipal Agropecuário:

- I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III- ICMS destinados á produção de alimentos;
- IV- Doações de entidades nacionais e internacionais;
- V- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI- Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII- Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII- Compensação financeira ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

IX- Outras receitas eventuais.

§1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º- Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de desenvolvimento rural obedecido as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O Fundo Rotativo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será administrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente responsável pela gestão do desenvolvimento agropecuário no Município, observada as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e suas contas submetidas á apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º- Os recursos do Fundo Rotativo Municipal Agropecuário serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

I – Custear e financiar as ações que visem a implantação de programas que busquem o aumento da produção, beneficiamento, incentivo a introdução de novas tecnologias a produção, destinação de maquinários para infra-estrutura na zona rural e outras exercidas pelo Poder Público Municipal;

II- Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) Ampliação da oferta de maquinários essenciais ao aumento da produção agrícola no Município;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse agropecuário;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a produção agrícola;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização da produção agrícola sustentável;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Desenvolvimento Agropecuário;

f) Outras atividades, relacionadas á preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural;

Art.6º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável editará resolução estabelecendo os termos de referencia, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Rotativo Municipal Agropecuário, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Rotativo Municipal Agropecuário, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de desenvolvimento e produção agrícola, presentes nas legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º - A disposição pertinente ao Fundo Rotativo Municipal Agropecuário, não enfocada nessa Lei, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 9º- No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido-MG, 12 de Dezembro de 2014.


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito de Paula Cândido